

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

Direito Processual Civil III

Exame Escrito de Coincidências de Recurso

27 de julho de 2023 | Duração: 90 minutos | Regência: Professor Doutor Rui Pinto

Amílcar e Joana, casados em regime de comunhão de adquiridos, compraram um automóvel à Todoterreno, Lda, pelo preço de 20.000,00€, a ser pago em vinte prestações mensais, iguais e sucessivas, a partir da data da aquisição (a 1 de Junho de 2023). Acontece que, após a entrega do automóvel, Amílcar apenas pagou a primeira prestação (referente a Julho de 2023) e avisou o sócio-gerente da Todoterreno, Lda., João Veloz, que não ia pagar mais prestações uma vez que descobrira que Joana preparava-se para lhe pedir o divórcio.

1. Tendo o contrato de compra e venda sido celebrado por documento particular autenticado, João Veloz pretende saber se pode executar de imediato o contrato, após ter recebido o contacto de Amílcar e receando não receber o remanescente do preço. Quid Iuris? (5 valores)

O título executivo apresentado é dotado de exequibilidade extrínseca, atendendo a que corresponde a um documento particular autenticado que importa a constituição de uma obrigação (art. 703.º, n.º 1, al. b) do CPC);

A exequibilidade intrínseca exige que obrigação seja certa, líquida e exigível (art. 713.º do CPC);

Ponderação da exigibilidade da obrigação atendendo a que não se encontrava em mora ou incumprimento definitivo, apesar de J. ter declarado de que não pagaria qualquer prestação posterior.

2. Após ter sido citada para a acção executiva, Joana contacta o Advogado no sentido de saber se tem de pagar a dívida referente ao veículo, atendendo a que nunca passou naquele como fora prometido por Amílcar. Quid Iuris? (5 valores)

J. e A. são casados em regime de comunhão de adquiridos, pelo que a dívida é comum, nos termos do art. 1691.º, n.º 1 al. a) do C.C.

Trata-se de um litisconsórcio necessário passivo, nos termos do art. 34.º, n.º 3 do C.P.C., respondendo pela dívida os bens comuns do casal.

3. Já nas diligências de penhora, o Agente de Execução notifica os Executados de que penhorou um outro veículo destes no valor de 100.000,00€, que não fora indicado pela Exequirente no Requerimento Executivo. Quid Iuris? (5 valores)

O A. E., ao penhorar um bem de valor superior à dívida exequirenda, viola o princípio da proporcionalidade (art. 735.º, n.º 3 do C.P.C.)

O A. E. deve penhorar os bens indicados pelo Exequirente no Requerimento Executivo, desde que tal indicação respeite as normas legais, assim como os bens resultantes das pesquisas de bens penhoráveis e que respeitem os princípios da proporcionalidade e da adequação.

4. Imagine agora que fora penhorado o computador da Semprefrente, Lda., empresa para a qual Amílcar trabalhava, e que se encontrava na residência deste, assim como o seu aspirador que lhe custara 3.000,00€, que se encontrava a ser pago a prestações. Amílcar e Semprefrente tinham forma de reagir? Se sim, qual e com que fundamento? (5 valores)

Atendendo a que o computador pertencia à empresa, a mesma poderia apresentar embargos de terceiro, nos termos dos arts. 342.º e seguintes, ou propor acção de reivindicação;

Discussão sobre a essencialidade do aspirador à economia doméstica e subsistência do executado, de acordo com o art. 737.º, n.º 3 C.P.C.

A. poderia apresentar Oposição à Penhora, nos termos do art. 784.º, n.º 1 al. a) do C.P.C.